



ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL CÂMARA MUNICIPAL DE
OSÓRIO

Luis Carlos "Coelhão" Aliardi

Bancada do PDT

PEDIDO DE INDICAÇÃO: N° _____/ 2023.

AUTOR: VER. LUIS CARLOS "COELHÃO" ALIARDI

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO:-----

Vereador
Luiz Carlos
COELHÃO 

SENHOR PRESIDENTE:

O Vereador que este subscreve requer a Vossa Excelência, que na forma regimental, e após ouvido o Douto Plenário e, se aprovado, esta Casa Legislativa encaminhe o presente Anteprojeto de Lei ao Poder Executivo, o que segue:

“CRIA O PROGRAMA DE ENVELHECIMENTO ATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JUSTIFICATIVA:

O vereador que na oportunidade encaminha a Vossa Senhoria o presente anteprojeto de lei “Programa de Envelhecimento Ativo”, o descreve como de suma importância na sociedade deste município tendo em vista que apresenta atividades e programações diretas e indiretas aos idosos com objetivo de proporcionar uma vida mais digna no âmbito da saúde, físico e mental.

Outrossim, a abordagem do envelhecimento ativo baseia-se no reconhecimento dos direitos humanos das pessoas mais velhas e nos princípios de independência, participação, dignidade, assistência e auto-realização pessoal.

A qualidade de vida que as pessoas terão quando idoso depende não só dos riscos e oportunidades que experimentam durante a vida, mas também da maneira como as gerações posteriores e órgãos públicos irão oferecer ajuda e apoio mútuos, quando necessário.

“A criança de ontem é o adulto de hoje e o idoso de amanhã”.

Diante do exposto, conto com a aprovação desta indicação por parte desta Casa, bem como pela execução do Poder Executivo frente ao anteprojeto de lei.

Sala de Sessões , 27 de Junho de 2023.

Luis Carlos “Coelhão” Aliardi
Vereador - PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023.

Lei Nº _____ de ____ de _____ de 2023

“CRIA O PROGRAMA DE ENVELHECIMENTO ATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art 1º – Fica criado o Programa Municipal de Evento Ativo, de natureza permanente, de ação de política pública municipal.

Art 2º - São objetivos do Programa Municipal de Envelhecimento:

- I – Contemplar a assistência integral ao idoso, considerando suas necessidades específicas;
- II – estimular um modo de viver mais saudável em todas as etapas da vida, principalmente ao extrato da população na faixa etária idosa;
- III – favorecer a prática de atividades que contribuam com a melhoria da qualidade de vida.

Art 3º – O desenvolvimento do Municipal de Envelhecimento Ativo, previsto no caput do art. 1º, prevê a implantação das seguintes medidas:

- I – realizar eventos e atividades subordinados às Secretarias Municipais;
- II – estabelecer programas de formação de acompanhantes e cuidadores comunitários para assistir a população idosa em seu domicílio dentro do município;
- III – promover a assistência aos idosos em suas necessidades diárias para desenvolver o autocuidado, oferecendo condições a essa população para uma vida mais autônoma e com qualidade reconhecida;
- IV - estimular a discussão e criar programas de conscientização sobre o acelerado processo de envelhecimento da população e outros pontos relacionados ao tema para a promoção da qualidade de vida, prevenção de doenças e de agravos à saúde dos idosos;
- V - combater o sedentarismo, o isolamento, através de campanhas e realização de atividades físicas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

VI – conscientizar a população sobre a questão do envelhecimento humano no Município de Osório, através de todos os meios de comunicação disponíveis;

VII – implantar ciclovias, bicicletários, rotas de caminhadas, práticas integrativas em ruas de lazer, criação e/ou de centro de convivência com ênfase no idoso, suas especificidades e aos portadores de restrições.

Art 4º – Para implantação do Programa Municipal de Envelhecimento Ativo, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, organizações não-governamentais (ONG's) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art 5º – As despesas decorrentes da implantação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Osório, _____/_____/de 2023.

**ROGER CAPUTI ARAÚJO
Prefeito Municipal de Osório**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

JUSTIFICATIVA

Com oportunidade de saúde, participação e segurança o envelhecimento pode ser uma experiência muito positiva.

Este processo tem até uma denominação: envelhecimento ativo, um termo criado pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Desdobrando a expressão e também seu conceito, a palavra “ato” refere-se à participação contínua nas questões sociais, econômicas, culturais, espirituais e civis.

Sendo assim, o objetivo do envelhecimento ativo é aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as pessoas que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados.

Sala de Sessões, em 27 de Junho de 2023.

LUIS CARLOS “COELHÃO” ALIARDI

Vereador - PDT